



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 179/02.

de 09 de setembro de 2002.

“Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e avaliação das ações de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno terá as seguintes finalidades:

I – Assegurar o cumprimento das metas prevista no Plano Plurianual (PPA) e execução dos programas orçamentários;

II – Comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º. As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – A administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – a gestão pública, a cargo dos secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno:

I. A Secretaria de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II. A Procuradoria do Município ou Assessoria e Consultoria Jurídica do Município;

III. As unidades administrativas das Secretarias Municipais;

IV. A assessoria de controle interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e eficiência de todas as atividades de controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º. Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno que ficará lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, fazendo jus ao vencimento equivalente ao cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 6º. As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília do Tocantins, 09 de setembro de 2002.

JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 028/02, de 09 de Setembro de 2002.

“Regulamenta a Lei Nº/179 que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.”

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que este Município têm pautado pela observância às normas ditadas pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de sistema de controle interno no Município;

RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de que trata a lei municipal nº 179/02 tem as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. São finalidades do Sistema de Controle Interno:

I. Assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres municipais;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI. Comprovar a eficácia das ações administrativas;

VII. Evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;

VIII. Identificar erros, fraudes e seus agentes, promovendo a denúncia ao órgão competente;

IX. Avaliar a eficiência dos sérvios públicos e estimular o seu aprimoramento.

Art. 3º. As atividades de controle interno compreendem o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 4º. O acompanhamento e avaliação da ação de governo far-se-á com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.

Art. 5º. A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos, da eficiência e da eficácia dos procedimentos da gestão financeira, patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.

Art. 6º. O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais.

Art. 7º. As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão encaminhamento, para o fim de servir de subsídios à administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, e à gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 8º. O apoio ao controle externo consistirá em manter à disposição do mesmo as informações colhidas no exercício de sua função.

Art. 9º. Compõem o Sistema de Controle Interno todos os setores e agentes da administração municipal, cujas ações e funções serão integradas e coordenadas pelos seguintes órgãos:

I. A Secretaria de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II. A Procuradoria do Município ou Assessoria e Consultoria Jurídica do Município;

III. As unidades administrativas das Secretarias Municipais;

IV. A assessoria de controle interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e eficiência de todas as atividades de controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe a produção de relatórios, demonstrativos e recomendações destinadas a subsidiar a gestão municipal como um todo.

Art.10. Compete a Secretaria de Contabilização e Finanças:

I. Registrar, acompanhar e fiscalizar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais, particularmente os relativos à execução do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento e dos planos e programas de trabalho correspondentes;

II. Preparar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e de prestação de contas;

III. Manter o registro e o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

IV. Manter o Controle dos limites de gastos previstos na legislação bem como ater-se as condições de realização das operações de crédito e de inscrição em restos a pagar;

V. Organizar e orientar as unidades de controle interno subordinadas ou vinculadas;

VI. Organizar e manter o sistema de controle de custos.

Art. 11. Compete a Procuradoria do Município ou Assessoria e Consultoria Jurídica do Município a elaboração de pareceres e respostas à consultas formalizadas.

Art. 12. Compete às unidades administrativas das Secretarias Municipais (órgãos setoriais):

I. Organizar e coordenar atividades de controle setorial e das unidades que lhes são afeitas;

II. Orientar os agentes administrativos do setor na atividade de controle;

III. Coletar e promover a remessa de informações necessárias à implementação das funções de controle.

Art. 13. Compete à assessoria de Controle Interno, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal:

I. Realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe a eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à administração municipal;

II. Promover a orientação operacional do Sistema de controle;

- III. Manter o fluxo e refluxo de informações para o aproveitamento de todo o sistema de controle;
- IV. Verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos na Lei de responsabilidade fiscal;
- V. Avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade de gerenciamento;
- VI. Acompanhar a prática de atos e ocorrências de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;
- VII. Prestar informações e subsídios à administração geral do município aos secretários municipais e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- VIII. Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;
- IX. Propor a instauração de sindicância, de inquérito e qualquer outro procedimento administrativo, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.

Art. 14. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno indicados nos incisos I e III do artigo 9º, que tiverem conhecimento de ato irregular, formalizarão denúncia ao respectivo superior hierárquico no prazo de cinco dias, contados da data do provado conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único: A denúncia somente será processada e terá curso depois de colhida a manifestação do responsável, caso não sanada a irregularidade.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins, 09 de Setembro de 2002.

João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal